



94  
M

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE CARNES PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR NO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA.

CONTRATO Nº. 079/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3305/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0010/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

**CONTRATADA: LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA**, com sede na Rua João Mayer, nº 71, Sala 03, Bairro Sítio do Morro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.551-120, inscrita no CNPJ nº 21.026.898/0001-47, neste ato representada pela Sra. **LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI**, Proprietária, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 27.060.042-5 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 255.809.438-65, residente e domiciliado(a) à Rua Professora Romilde Nogueira de Sá, nº 792, Bairro Imirim, no Município de São Paulo/SP, CEP: 02.470-000.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do Termo de Referência, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº. 3055/2023 na Dispensa de Licitação nº. 0010/2023, ao qual se acha vinculado nos termos do artigo nº. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE CARNES PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR NO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e demais disposições estabelecidas no Processo Administrativo nº. 3055/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

ASSINADO DIGITALMENTE  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA

CPF  
25188048892  
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUCIANA REZENDE  
NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865

Assinado de forma digital por  
LUCIANA REZENDE NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865  
Dados: 2023.10.11 13:31:08 -03'00'

à, 20 Centro - Paraibuna - SP CEP 12260-000 Tel: (12) 3974-2080 - Ramal 4  
licitacao@paraibuna.sp.gov.br / www.paraibuna.sp.gov.br



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses a contar da assinatura deste instrumento.

25/12

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 49.704,00 (quarenta e nove mil e setecentos e quatro reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Item	Descrição do material / serviço	Marca	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Filé de Peito de Frango, resfriado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade. A embalagem deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, devidamente selada e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega. Em pacote de 1 kg.	SEARA/LAR	1.200	KG	R\$ 17,50	R\$ 21.000,00
2	Produto de 1ª qualidade, carne bovina, tipo moída, dianteira, sem osso tipo paleta. Carne limpa, sem pelanca, sem sebo e com no máximo 10% de gordura. Deve ser transportada em condições que preservem tanto as características do alimento, como também, a qualidade. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa; cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas; odor: próprio. A embalagem deverá ser de sacos de polietileno e de 1 kg e deverá conter os dados de identificação e procedência, número de lote, data de embalagem, data da validade, quantidade do produto e inscrição no SIF. Deverá ser entregue resfriado nos limites de temperatura estabelecidos pelas normas da Vigilância Sanitária.	SALGUEIRO	960	KG	R\$ 29,90	R\$ 28.704,00
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 49.704,00</b>	

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Este contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº. 3055/2023, bem como seu Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência da presente contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo relacionado.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA compromete-se:

ASSINADO DIGITALMENTE  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
CPF  
25188048892  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LUCIANA REZENDE  
NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865

Assinado de forma digital por  
LUCIANA REZENDE NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865  
Data: 2023.10.11 13:31:27  
-03'07



ab/se

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, especificações, prazo e local conforme estabelecidos no Termo de Referência e demais exigências constantes nos autos do Processo Administrativo nº. 2705/202s, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e ratificadas no presente instrumento.

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Efetuar a entrega ponto a ponto, conforme descrito no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da entrega no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência relacionado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As despesas com a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária e exercício Financeiro/Contábil de 2023, que assim classifica-se:

**Fonte 01 - Recursos Próprios do Tesouro Municipal**

**02.03.05 - Setor de Merenda Escolar**

LUCIANA REZENDE NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865  
65

Assinado de forma digital por  
LUCIANA REZENDE NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865  
Dados: 2023.10.11 13:31:46  
-03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA

CPF  
25188048892  
A autenticidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



at  
12

12.306.0004.2016 - Manutenção de Ações da Merenda Escolar  
3.3.90.30 - Material de Consumo  
Ficha - 125

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas relativas ao exercício subsequente, correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhada no início do exercício de 2024.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As "Autorizações de Compras" dos produtos que compõe o objeto desta contratação, serão expedidas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, em conformidade com o contrato a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A denominada "Autorização de Compras" poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto desta contratação deverá ser solicitado semanalmente, tendo a empresa um período de 03 (três) dias corridos a contar da emissão da "Autorização de Compras" por requisição do gestor, para entrega do produto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os produtos deverão ser entregues de acordo com as descrições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por ocasião da entrega, o representante da CONTRATADA colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA está sujeita à fiscalização do objeto contratado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto contratado, caso este não se encontre em condições satisfatórias.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá se dissar respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto contratado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

4.

ASSINADO DIGITALMENTE  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA

CPF  
25189048892

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUCIANA REZENDE  
NOBREGA  
ZAMBONI:255809438  
65

Assinado de forma digital por  
LUCIANA REZENDE NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865  
Dados: 2023.10.11 13:32:02  
-03'00'



**PARÁGRAFO NONO** - Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados na "Autorização de Compras", no horário de funcionamento das Unidades Escolares para entrega, que se inicia às 06:00 horas, encerrando-se às 10:00 horas, de segunda a sexta-feira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO - NÃO É POSSÍVEL A UNIFICAÇÃO DAS ENTREGAS EM APENAS UM SETOR. A EMPRESA FICA CIENTE QUE PODERÁ REALIZAR A ENTREGA DOS PRODUTOS EM DIVERSOS LOCAIS, DE ACORDO COM OS ENDEREÇOS INDICADOS NA AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS, E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA RELACIONADO.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - OS PRODUTOS DEVERÃO SER TRANSPORTADOS EM VEÍCULO COM CARROCERIA FECHADA, REFRIGERADO, E ESTAR DENTRO DOS PADRÕES SANITÁRIOS CONFORME PORTARIA CVS-15 DE 7-11-91, COM CERTIDÃO DE VISTORIA RECENTE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DEVENDO ESTA SER ENTREGUE NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Os produtos serão entregues em suas embalagens originais primárias ou secundárias, ou em sacos plásticos estéreis e caixas plásticas adequadas, com condições de higiene.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As mercadorias deverão ser entregues acondicionadas adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e em veículo refrigerado, adequado com certificação da Vigilância Sanitária e limpo. Em caso de terceirização do transporte o veículo deve oferecer segurança aos produtos da mesma forma, sendo total responsabilidade da empresa a segurança do alimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues em cortes padronizados, embalados e identificados por corte, obrigatoriamente com a Nota Fiscal. As embalagens devem ser de primeiro uso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os produtos devem ser transportados em carros frigoríficos com controle de temperatura registrada na saída do ponto de distribuição do fornecedor. Na entrega do produto será feita medição da temperatura do produto e se o mesmo não estiver de acordo com a legislação vigente o mesmo será devolvido.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As embalagens devem conter as seguintes informações: Carimbo do SIF ou Ministério da Agricultura, local de fabricação, data da fabricação e validade, lote, critérios de armazenamento (temperatura).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As carnes devem ser entregues resfriadas ponto a ponto em todas as escolas. Caso as carnes não estejam conforme as especificações do Termo de Referência, serão devolvidas pelas responsáveis pela cozinha da Unidade Escolar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - É obrigatório a entrega em carro refrigerado.** O produto não deverá apresentar formação de cristais de gelo, água dentro das embalagens e nem sinal de recongelamento;

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** Percentuais máximos de perda:

- a) Até 8% (oito por cento) de gelo;
- b) Até 10% (dez por cento) de aparas (gordura, cartilagem e nervos).



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pela servidora **CECÍLIA CAMARGO DA SILVA**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização



das faltas ou defeitos observados, bem como, será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas, e ainda:

a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas;

c) A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A empresa vencedora deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas e nas ocorrências destas não implica corresponsabilidade da administração, ou de seus agentes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente a nota fiscal de entrega do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

ASSINADO DIGITALMENTE  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA

CPF  
25188048892

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



LUCIANA REZENDE  
NOBREGA  
ZAMBONI:255809438  
65

Assinado de forma digital por  
LUCIANA REZENDE NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865  
Dados: 2023.10.11 13:33:07  
-03'00'



**PARÁGRAFO SEXTO** – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponder as especificações técnicas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**PARÁGRAFO NONO** – Os arquivos na extensão ".xml" referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: [nfe@paraibuna.sp.gov.br](mailto:nfe@paraibuna.sp.gov.br).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O quantitativo que compõe o objeto a ser contratado são inalterados. E, a critério exclusivo da CONTRATANTE não há obrigatoriedade de consumo total do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

**I** – Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

**II** – Suspensão temporária ao direito de fornecer e/ou licitar, e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

**III** – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**IV** – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**V** – Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

**VI** – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

**VII** – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

**VIII** – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;



101  
12

**IX** – Multa por inexecução total do ajuste: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato;

**X** – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

**XI** – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a empresa poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da aquisição, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CONTRATO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa vencedora, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A anulação ou revogação do procedimento do processo abrange o do instrumento contratual.

ASSINADO DIGITALMENTE  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA

CPF  
251 88048892  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LUCIANA REZENDE  
NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865

Assinado de forma digital por  
LUCIANA REZENDE NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865  
Data: 2023.10.11 13:33:45 -0300'





**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do contrato.

10/2

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO, relacionados no Processo Administrativo nº. 2705/2023, seu respectivo Termo de Referência, proposta da proponente vencedora, e demais exigências pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nos termos do artigo nº. 24, inciso IV, na Lei nº. 8.666/1993, e demais normas federais de compras diretas, contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de outubro de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

LUCIANA REZENDE NOBREGA  
Assinado de forma digital por LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI:25580943865  
ZAMBONI:25580943865 Dados: 2023.10.11 13:34:19 -03'00'

**LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA**

Luciana Rezende Nobrega Zamboni  
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Cecília Camargo da Silva  
Acompanhamento e Fiscalização



**TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**

**CONTRATO Nº. 079/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3055/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0010/2023**

**LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA**, sediada na Rua João Mayer, nº 71, Sala 03, Bairro Sítio do Morro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.551-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº. 21.026.898/0001-47, por sua representante legal Sra. **LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI**, Proprietária, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 27.060.042-5 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob nº 255.809.438-65:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos ao Contrato nº. 079/2023, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao Termo de Referência e regendo-se em conformidade com o artigo nº. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Estância Turística de Paraibuna, 11 de outubro de 2023.

LUCIANA REZENDE  
NOBREGA  
ZAMBONI:255809438  
65

Assinado de forma digital por  
LUCIANA REZENDE NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865  
Dados: 2023.10.11 13:34:43  
-03'00'

**LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI**  
**Proprietária**  
**RG nº 27.060.042-5 - SSP/SP**  
**CPF nº 255.809.438-65**



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 3055/2023.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:** 0010/2023.

**INTERESSADO:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARNES PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR NO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

**CONTRATO N°:** 079/2023.

**VALOR:** R\$ 49.704,00 (quarenta e nove mil e setecentos e quatro reais).

**CONTRATADA:** LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA.

**VIGÊNCIA:** De 11 de outubro de 2023 a 10 de janeiro de 2024.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, n°. 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02, Centro, no Município da Estância Turística de Paraíba/SP, CEP 12.260-000.

**CONTRATADA:** LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA, com sede na Rua João Mayer, n° 71, Sala 03, Bairro Sítio do Morro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 02.551-120, inscrita no CNPJ n°. 21.026.898/0001-47, neste ato representada pelo (a) sua Representante Legal, Sra. **LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI**, Proprietária, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 27.060.042-5 - SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob n° 255.809.438-65, residente e domiciliado(a) à Rua Professora Romilde Nogueira de Sá, n° 792, Bairro Imirim, no Município de São Paulo/SP, CEP: 02.470-000.

Pela presente Autorização de Fornecimento a CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo com sua proposta de preços, respeitando todo Termo de Referência relacionado a esta contratação.

Estância Turística de Paraíba, 11 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
CPF  
25188048892  
A veracidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**

Victor de Cassio Miranda  
Prefeito Municipal

LUCIANA REZENDE  
NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865

Assinado de forma digital por  
LUCIANA REZENDE NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865  
Dados: 2023.10.11 13:35:19 -03'00'

**LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA**

Luciana Rezende Nobrega Zamboni  
Contratada



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP.

**CONTRATADA:** LGM COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL LTDA

**CONTRATO Nº.:** 079/2023.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CARNES PARA UTILIZAÇÃO DO SETOR DE MERENDA ESCOLAR NO ABASTECIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Estância Turística de Paraibuna, 11 de outubro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
CPF  
25188048892  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

LUCIANA REZENDE  
NOBREGA  
ZAMBONI:2558094  
3865  
Assinado de forma digital  
por LUCIANA REZENDE  
NOBREGA  
ZAMBONI:25580943865  
Dados: 2023.10.11 13:35:40  
-03'00'



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 251.880.488-92

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_



**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Victor de Cassio Miranda  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 251.880.488-92

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PELA CONTRATADA:**

Nome: Luciana Rezende Nobrega Zamboni  
Cargo: Proprietária  
CPF: 255.809.438-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI:25580943865  
Assinado de forma digital por LUCIANA REZENDE NOBREGA ZAMBONI:25580943865  
Dados: 2023.10.11 13:36:10 -03'00'

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel  
Cargo: Diretora Administrativa e Financeira  
CPF: 047.253.708-35

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Cecília Camargo da Silva  
Cargo: Chefe do Setor de Merenda Escolar  
CPF: 245.779.728-40

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

ASSINADO DIGITALMENTE  
VICTOR DE CASSIO MIRANDA  
CPF  
25186048892  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

LUCIANA REZENDE  
NOBREGA  
ZAMBONI:2558094386  
5  
Assinado de forma digital por  
LUCIANA REZENDE NOBREGA  
ZAMBONI:2558094386  
Dados: 2023.10.11 13:36:30  
-03'00'